



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.617

De 07 de outubro de 1980

Dá nova redação ao artigo 214 do
Código Tributário Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06/10/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O artigo 214 da Lei nº 1.723, de 17/ - dezembro/1969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 214 - A Taxa de Prevenção Contra Incêndio - será cobrada anualmente de todos os proprietários e possuidores de imóveis edificados, na base de 0,08 (zero, vírgula zero oito por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado de área construída.-

§ 1º - São isentos da taxa estabelecida no artigo - as instituições de assistência social ou filantrópica, quando constituídas legalmente, e sem fins lucrativos e de justificação do interesse público, compreendido neste caso, o imóvel onde exercem suas atividades.-

§ 2º - A concessão de isenção estará condicionada ao preenchimento de requisitos pela interessada, os quais constarão de decreto regulamentador".-

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as do artigo 2º da Lei nº 2.343, de 23 de dezembro de 1977, no que respeita a taxa em questão.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de outubro de 1.980- (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 94 do livro competente nº 16.-

PGF/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 96/80
Processo 130/80